



Brejo da Madre de Deus

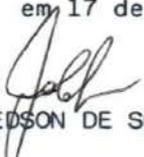
Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ções de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de agosto de 1993


JOSÉ EDSON DE SOUSA

= P R E F E I T O =

JUSTIFICATIVA ORAL



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 19/93

EMENTA : Denomina Lavanderia Pública existente na Vila de Fazenda Nova, 2º distrito deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS -PE FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO' A SEGUINTE LEI :

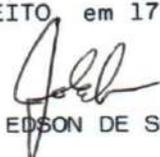
Art. 1º - Fica denominada de LAVANDERIA PÚBLICA MARIA MADALENA BERNARDO a Lavanderia Pública Municipal situada na Rua Severino Gonçalves Bezerra, na Vila de Fazenda Nova, 2º Distrito do Município do Brejo da Madre' de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito deste Município autorizado a mandar confeccionar a placa metálica alusiva à denominação constante do Art. 1º desta Lei, bem como a mandar abrir letreiro na fachada da mencionada Lavanderia Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 17 de agosto de 1993


JOSÉ EDSON DE SOUSA

- P R E F E I T O -

JUSTIFICATIVA ORAL